



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

Fax: (42) 3635-1231

DECRETO Nº 102/2015

28/12/2015

Súmula: Fixa alíquota de contribuição para o FUNPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Laranjeiras do Sul e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 3.º da Lei Municipal 044/2014 de 29/10/2014, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º - Atendendo o disposto no Artigo 3.º da Lei Municipal 044/2014 de 29/10/2014, para suprir o Custo Normal e Custo Especial do FUNPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Laranjeiras do Sul, as alíquotas de contribuição foram homologadas conforme tabela abaixo:

Ano	Ativos	Inativos e Pensionistas	Ente	Ente
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Normal	Custo Especial
2016	11,00%	11,00%	12,00%	11,37%
2017	11,00%	11,00%	12,00%	13,00%
2018	11,00%	11,00%	12,00%	17,00%
2019	11,00%	11,00%	12,00%	21,00%
2020	11,00%	11,00%	12,00%	25,00%
2021	11,00%	11,00%	12,00%	29,00%
2022	11,00%	11,00%	12,00%	33,00%
2023	11,00%	11,00%	12,00%	37,00%
2024 À 2041	11,00%	11,00%	12,00%	45,92%

§ Primeiro - A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 11,00% sobre o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

§ Segundo - A incidência do Custo Normal, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

§ Terceiro - A incidência de 2,00% da Taxa de Administração será contribuição do Ente, sobre a Folha Salarial Total dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas, inclusive sobre o 13º Salário do exercício financeiro anterior.

§ Quarto – O Aporte Financeiro informado no quadro acima, deve ser dividido em 12 (doze) parcelas e serve para amortizar o déficit atuarial.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2016.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Laranjeiras do Sul, 28 de Dezembro de 2015.


SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ
Prefeito Municipal